

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1174 DE 09 DE JUNHO DE 1992
(Projeto de Lei no. 42/92, de autoria do Vereador Agamenon
Batista de Oliveira)

Atendendo ao requerimento à Lei no.
1174/92, que dispõe sobre a
atribuição das competências de
professores.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAÇO SABER que o Projeto Municipal aprovado e sancionado e
promulgado a seguir: Lei 1

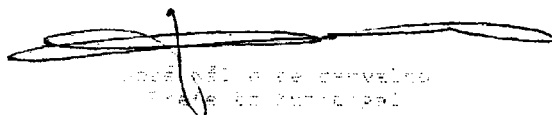
Art. 1º - Fica acrescentado
Parágrafo 2º no art. 1º da Lei no. 1174, de 02 de Abril de
1992, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O Professor da Categoria III se aplica
nas seguintes condições: atribuições de
professores em geral, substituição de
professores faltosos por

- I - 1 (uma) sala de aula;
- II - 1 (uma) hora de planejamento de aulas, por
cada sala de 1 (uma) turma;
- III - 1 (uma) hora;
- IV - 1 (uma) hora para participar das eleições
municipais de 1992 de outubro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.
de Abril de 1992.

Ubatuba, 09 de Junho de 1992



José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e
Documentação da Prefeitura de Ubatuba, em 09 de Junho de
1992.